

INTERESSADO:UBIRAJARA BRASIL MARCHIONI

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados na POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR :Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N°590/75; CSG; Aprov. em 19/02/1975; Comunicado ao Pleno em 26/02/1975

1966 e 1967, por UBIRAJARA BRASIL MARCHIONI, no Curso Preparatório de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos do ensino de segundo grau, ao nível de conclusão.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Ubirajara Brasil Marchioni, RG n° 3.478.655, requer:
  - a) reconhecimento de equivalência do Curso Preparatório de formação de Oficiais (C.P.F.O.)da Polícia Militar do Estado de São Paulo ao ensino de segundo grau;
  - b) reconhecimento de equivalência do Curso de Formação de Oficiais (C.F.O.) da mesma entidade ao curso de nível superior.
2. Nossa apreciação há de cingir-se apenas à primeira parte do requerido, eis que, quanto à segunda, tramita neste Conselho processo específico, cujo exame compete à Câmara do Ensino de Terceiro Grau.
3. Pelo Parecer CEE n° 601/74, o CPFO da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ex-Força Pública) foi reconhecido como equivalente ao ensino de segundo grau do nosso sistema escolar, tendo-se remetido ao exame casuístico os casos anteriores àquela data.
4. O curso feito pelo requerente, após conclusão ginasial, teve a duração de dois anos (1966 e 1967), mas de estudos intensivos,em regime de tempo integral, o que conduz a uma carga horária superior mesmo à exigida pela própria Lei n° 5 692/71. Em seu currículo, consta aprovação em Português, Francês, Inglês, Matemática, Física, Química, Filosofia, (todas em dois anos de estudos) e, como disciplinas anuais, Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral, História do Brasil, História-Natural, Desenho e Organização Social e Política do Brasil. Além disso, cursou as matérias profissionalizantes: Armamento, Material e Tiro, Instrução Geral Policial, Ordem Unida e Educação Física. Como se sabe, a Educação Moral e Cívica embasa toda a formação dos nossos militares, mesmo quando não constitui matéria curricular específica. Por outro lado, a tradição de seriedade e rigor que sempre foi reconhecida como característica do CPFO já foi enfatizada no citado Parecer. Esses os dados fundamentais que nos levam a reconhecer a equivalência pleiteada.

#### II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, em

#### III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência